

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2006 DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL  
DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Considerando que a necessidade de adequarmos o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, à nova realidade do projeto de desenvolvimento turístico de Santa Rita do Pardo - MS;

Considerando a autonomia do Conselho Municipal de Turismo, a continuidade de sua atuação e as ações em desenvolvimento deve ser resguardada em lei;

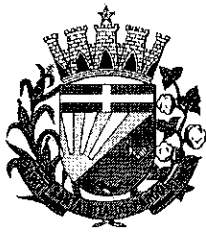
Considerando que existem setores de atividade e organizações da sociedade civil que, além de responsáveis direta ou indiretamente pela atratividade de nossa cidade, são capazes de contribuir com o desenvolvimento do turismo e de Santa Rita do Pardo;

Considerando também que o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, deve e merece ser incentivado como forma de incrementar e fortalecer a área;

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO de Santa Rita do Pardo - MS, junto à Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural de Desenvolvimento Econômico, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo, tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Santa Rita do Pardo – MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 3º - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

Artigo 4º - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Turismo são de observância obrigatória pelos seus membros.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão;
- II - 01 (um) representante da Gerência Municipal de Educação e Cultura;
- III - 01 (um) representante da SANESUL;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- VI - 01 (um) representante da Associação dos Universitários;
- VII - 01 (um) representante da Associação Master;
- VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial de Santa Rita do Pardo;
- IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- X - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- XI - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XII - 01 (um) representante do setor de Esporte e Lazer;
- XIII - 01 (um) representante da Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

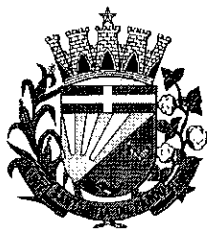
§ 1º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

§ 2º - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos, evitando-se, preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

§ 3º - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Turismo contará com um Presidente, eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de dois (02) anos permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Artigo 8º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA RITA DO PARDO compete:

I - deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IV - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

X - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XI - promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugerir-los, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

XII – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;

XIII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVI – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XVII - participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, e pela Gerência Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, sendo a sua execução competência do titular da Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural.

Artigo 10º - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 11º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;

II - a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

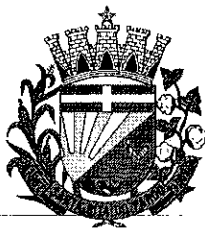
IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos de convênios que sejam celebrados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - valor equivalente a 20%(vinte por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;

X - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

XI - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;

XII - outras rendas eventuais;

§ 1º - O orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo;

§ 2º - Fica revogado o § 3º do art 1º da Lei Complementar 002/2005 de 29 de abril de 2005.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados;

a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Diretoria de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

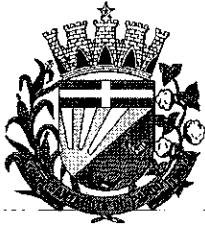
d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

§ 5º - No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 12º - O Regimento Interno, previsto no artigo 8º, inciso VIII, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário, a Lei 563/99 de 19 de novembro de 1999, a lei 709/01 de 06 de agosto de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, 02 de Outubro de 2006.

*Eledir Barcelos de Souza*  
*Prefeita Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARALAS
Artigo 1º - Condições de trabalho do Tercelito Municipal de Turismo...

PORTARIA N.º 436/06 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006.
A Professora ELDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita...

Artigo 1º - CONDIÇÃO 06 (seis) dias de licença por luto a servidora ANA...

PORTARIA N.º 436/06 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006.
A Professora ELDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita...

Artigo 1º - CONDIÇÃO 06 (seis) dias de licença por luto a servidora JAMIL...

PORTARIA N.º 437/06 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006.
A Professora ELDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita...

Artigo 1º - CONDIÇÃO 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde...

PORTARIA N.º 438/06 DE 27 DE SETEMBRO DE 2.006.
A Professora ELDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita...

Artigo 1º - CONDIÇÃO 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde...

PORTARIA N.º 438/06 DE 27 DE SETEMBRO DE 2.006.
A Professora ELDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita...

Artigo 1º - CONDIÇÃO 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde...

PORTARIA N.º 440/06 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.006.
A Professora ELDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita...

Artigo 1º - CONDIÇÃO 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde...

PORTARIA N.º 436/06 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006.
A Professora ELDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita...

Artigo 1º - CONDIÇÃO 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde...

PORTARIA N.º 436/06 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006.
A Professora ELDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita...

Artigo 1º - CONDIÇÃO 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde...

PORTARIA N.º 436/06 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006.
A Professora ELDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita...

Artigo 1º - CONDIÇÃO 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde...

PORTARIA N.º 436/06 DE 25 DE SETEMBRO DE 2.006.
A Professora ELDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita...

Artigo 1º - Condições de trabalho do Tercelito Municipal de Turismo...
II - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de turismo...

LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2006 DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.
CONCEDE REAJUSTE GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DE PRIMEIRO...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALEGRA DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
EDITAL N.º 010/06 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.006...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO.
EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 131/2005...

III - Valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
IV - VALOR DA DESPESA: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
V - R\$ CURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO...

RENASCENÇA VEÍCULOS LTDA & AMADOSAN VEÍCULOS LTDA, tomam Partes...

DECLARAÇÃO
EUZA MIKO HARA MASSARA - ME, Empresa estabelecida a Avenida Presidente Vargas, nº 1.765 Via Progresso - Dourados...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
"Governos Populares e Participativos"
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO...

DECRETO N.º 14.553/2006.
DONATO COPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, no uso de suas atribuições legais...

ABANDONO DE EMPREGO
Empresa Agropecuária São José, de Inaçuari MS, situada à Rua 3, Fátima, Km 3, Zona rural - CEP 79.965-000, Inaçuari - MS, CNPJ nº 03.051.000-48...





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 014/2.006.**  
**DE 26 DE SETEMBRO DE 2.006**  
**DO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2006 DE 18 DE**  
**SETEMBRO DE 2006.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2.006, “Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR” PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Considerando que a necessidade de adequarmos o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, à nova realidade do projeto de desenvolvimento turístico de Santa Rita do Pardo - MS;

Considerando a autonomia do Conselho Municipal de Turismo, a continuidade de sua atuação e as ações em desenvolvimento deve ser resguardada em lei;

Considerando que existem setores de atividade e organizações da sociedade civil que, além de responsáveis direta ou indiretamente pela atratividade de nossa cidade, são capazes de contribuir com o desenvolvimento do turismo e de Santa Rita do Pardo;

Considerando também que o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, deve e merece ser incentivado como forma de incrementar e fortalecer a área;

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO de Santa Rita do Pardo - MS, junto à Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural de Desenvolvimento Econômico, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Turismo, tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Santa Rita do Pardo – MS.

**Artigo 3º** - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

**Artigo 4º** - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Turismo são de observância obrigatória pelos seus membros.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão;
- II** - 01 (um) representante da Gerência Municipal de Educação e Cultura;
- III** - 01 (um) representante da SANESUL;
- IV** - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V** - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- VI** - 01 (um) representante da Associação dos Universitários;
- VII** - 01 (um) representante da Associação Master;
- VIII** - 01 (um) representante da Associação Comercial de Santa Rita do Pardo;
- IX** - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- X** - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- XI** - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XII** - 01 (um) representante do setor de Esporte e Lazer;
- XIII** - 01 (um) representante da Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

**§ 1º** - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

**§ 2º** - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos, evitando-se, preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

**§ 3º** - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Turismo contará com um Presidente, eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de dois (02) anos permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

**Artigo 8º** - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA RITA DO PARDO compete:

**I** - deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**II** - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

**III** - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

**IV** - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

**V** - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

**VI** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

**VII** - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

**VIII** - elaborar o seu regimento interno;

**IX** - formar grupos de trabalho para atividades específicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**X** - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

**XI** - promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;

**XII** - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;

**XIII** - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

**XIV** - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

**XV** - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

**XVI** - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

**XVII** - participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

**Artigo 9º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, e pela Gerência Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, sendo a sua execução competência do titular da Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural.

**Artigo 10º** - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 11º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

**I** - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;

**II** - a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;

**III** - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700

FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**IV** - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

**VI** - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

**VII** - recursos de convênios que sejam celebrados;

**VIII** - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**IX** - valor equivalente a 20%(vinte por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;

**X** - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

**XI** - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;

**XII** - outras rendas eventuais;

§ 1º - O orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo;

§ 2º - Fica revogado o § 3º do art 1º da Lei Complementar 002/2005 de 29 de abril de 2005.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados;

a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Diretoria de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

*GRW*





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**c)** na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

**d)** no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

**e)** no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

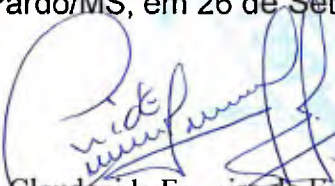
§ 5º - No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.


**Artigo 12º** - O Regimento Interno, previsto no artigo 8º, inciso VIII, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

**Artigo 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 14º** - Revogam-se as disposições em contrário, a Lei 563/99 de 19 de novembro de 1999, a lei 709/01 de 06 de agosto de 2001.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 26 de Setembro de 2006.

  
Cleudenide Ferreira de Freitas  
Presidente

  
André Luis Bacala Ribeiro  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 014/2.006, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.

)

.

.

)

21 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 26 de Setembro de 2006.

Ofício n.º 209/06

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os **Autógrafos de Lei n.ºs 014 e 015/06, referente aos Projetos de Lei Complementar n.ºs 004 e 005/2006,** todos de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Cleudenide Ferreira de Freitas  
Presidente

Exma. Senhora  
Eledir Barcelos de Souza  
DD. Prefeita Municipal  
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0739/ 2.006/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 18 de Setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor  
Cleudenide Ferreira de Freitas  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS

**Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 004/06**

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 004/2006, "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**", para apreciação e julgamento, por esta egrégia Casa de Leis em Regime de Urgência Especial.

Sendo o que apresentamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Eledir Barcelos de Souza*  
Prefeita Municipal

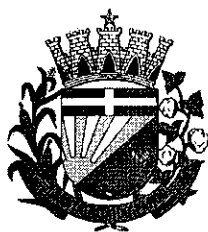
*Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS*

**PROTOCOLO GERAL**

N 211 / 106

18/09/06

**Visto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ° 004/2006 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR”**

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que a necessidade de adequarmos o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, à nova realidade do projeto de desenvolvimento turístico de Santa Rita do Pardo - MS;

Considerando a autonomia do Conselho Municipal de Turismo, a continuidade de sua atuação e as ações em desenvolvimento deve ser resguardada em lei;

Considerando que existem setores de atividade e organizações da sociedade civil que, além de responsáveis direta ou indiretamente pela atratividade de nossa cidade, são capazes de contribuir com o desenvolvimento do turismo e de Santa Rita do Pardo;

Considerando também que o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, deve e merece ser incentivado como forma de incrementar e fortalecer a área;

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO de Santa Rita do Pardo - MS, junto à Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural de Desenvolvimento Econômico, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo, tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Santa Rita do Pardo – MS.

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 211 / 106

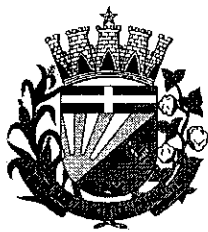
18 / 09 / 2006



**Visto**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Artigo 3º - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

Artigo 4º - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Turismo são de observância obrigatória pelos seus membros.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão;
- II - 01 (um) representante da Gerência Municipal de Educação e Cultura;
- III - 01 (um) representante da SANESUL;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- VI - 01 (um) representante da Associação dos Universitários;
- VII - 01 (um) representante da Associação Master;
- VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial de Santa Rita do Pardo;
- IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- X - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- XI - 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XII - 01 (um) representante do setor de Esporte e Lazer;
- XIII - 01 (um) representante da Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

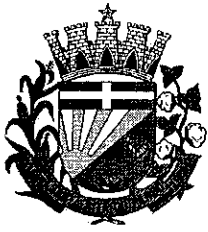
§ 1º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

§ 2º - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos, evitando-se, preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

§ 3º - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Turismo contará com um Presidente, eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de dois (02) anos permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Artigo 8º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA RITA DO PARDO compete:

I - deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

IV - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

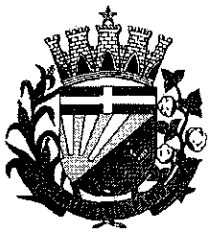
VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

X - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XI - promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugerir-los, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

XII – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;

XIII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVI – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XVII - participar da elaboração das normas de gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

Artigo 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, e pela Gerência Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, sendo a sua execução competência do titular da Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural.

Artigo 10 - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 11 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;

II - a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;

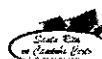
III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

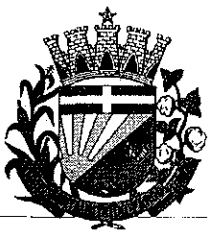
VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos de convênios que sejam celebrados;



9





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - valor equivalente a 20%(vinte por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;

X - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

XI - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;

XII - outras rendas eventuais;

§ 1º - O orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo;

§ 2º - Fica revogado o § 3º do art 1º da Lei Complementar 002/2005 de 29 de abril de 2005.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados;

a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Diretoria de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

§ 5º - No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

Artigo 12 - O Regimento Interno, previsto no artigo 8º, inciso VIII, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei 563/99 de 19 de novembro de 1999, e a lei 709/01 de 06 de agosto de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, 18 de Setembro de 2006.

*Eledir Barcelos de Souza*  
*Prefeita Municipal*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2006**

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

O turismo, enquanto atividade comercial/produtiva, apresenta-se como alternativa potencialmente importante, sendo considerado por vários órgãos de pesquisa e especialistas como uma das atividades que mais cresce no mundo, calculando-se que mais de 180 milhões de pessoas vivem direta ou indiretamente do turismo, movimentando em todo o mundo trilhões de dólares anualmente.

A atividade turística, com seu desenvolvimento, dividira-se em segmentos distintos e bastante especializados, como por exemplo o turismo cultural, turismo religioso, turismo esportivo, turismo infantil, turismo da terceira idade, turismo gastronômico, turismo rural, turismo empresarial e o turismo ecológico ou ecoturismo.

O turismo ecológico, ou ecoturismo, como é chamado, tornou-se dentre as várias espécies uma das que mais se desenvolve, especialmente nos últimos anos e, principalmente, em países chamados emergentes, como é o Brasil, haja vista que possuímos abundantes recursos naturais.

Portanto, a emergente atividade de turismo deve merecer a atenção de todos, principalmente em regiões ricas em áreas naturais, como Santa Rita do Pardo – MS, onde há natural vocação para a exploração da indústria do turismo, vez que representa uma verdadeira forma de desenvolvimento sócio-econômico e ecológico, sem importante e salutar para que possamos ter um meio ambiente ecologicamente e equilibrado, o qual, aliás, é direito de todos, nos termos do consignado no artigo 225 da Constituição Federal.

Dentre as vantagens do ecoturismo, temos o mínimo impacto ambiental, o caráter educativo e a não limitação de faixa etária, propiciar de renda para locais até então remotos e de pouca atividade comercial tradicional, empregando a massa rural dando oportunidade de desenvolvimento pessoal, incentivando a indústria hoteleira e turística, gerando empregos e novas atividades como guias, ecólogos, educadores, dentre outras, além de colaborar com os princípios do desenvolvimento sustentável preconizado pela Agenda 21, firmada através da conferência da ECO 92, no Rio de Janeiro, tendo como legado o desenvolvimento sustentável.



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

Nosso Município, com localização geográfica privilegiada e riqueza nativa preciosa e inestimável da fauna e da flora, possui vocação natural para o implemento e exploração dos recursos turísticos contidos seara ambiental.

O turismo, enquanto atividade econômica crescente, se apresenta como importante vertente para o incremento do potencial econômico da localidade.

Contudo, mister se faz que haja concomitantemente, a atuação e satisfatórios índices de desempenho de uma gestão governamental, de maneira a viabilizar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, seja através da realização de investimentos em obras de infraestrutura, seja pela geração de emprego e renda.

A mudança da qualidade de vida dos indivíduos resulta também da contribuição efetiva de outros atores, a exemplo dos Governos Federal e Municipal, comunidades, ONG's e empreendedores.

Em se tratando de atividade econômica, exige-se do turismo a eficiência operacional e qualidade competitiva como fatores determinantes do aumento de produtividade e, conseqüentemente, de prosperidade, sendo o papel dos Governos, através de implementos como o projeto de lei em epígrafe, instrumento essencial para a consecução dos objetivos da atividade produtora de riqueza do turismo.

Logo, fomentar e normatizar a atividade turística no município de Santa Rita do Pardo - MS, de forma integrada e sustentável, visando o desenvolvimento econômico e social de toda a comunidade, através da excelência na qualidade dos serviços, merece a atenção dos Poderes Executivo e Legislativo, conjuntamente, de maneira a viabilizar sua implantação e auferir os resultados pretendidos.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os(as) Senhores(as) Vereadores(as) saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Logo, demonstrados os pressupostos legais, a motivação e o interesse social relevante respeitante à espécie, solicita-se seja o projeto de lei em epígrafe referendado pelos nobres Edis, solicitando-se, igualmente, a aprovação unânime dessa Casa de Leis, solicitando, ainda, a tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime de Urgência Especial e, ao final, a aprovação por esta conceituada Casa Legislativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

Santa Rita do Pardo MS, 18 de Setembro de 2006.

Atenciosamente.

*Eledir Barcelos de Souza*

Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

